



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Os membros da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão abaixo assinados,

Considerando a instauração de Inquérito Judicial, pela Portaria GP nº 69 de 14/03/2019, subscrita pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, em que, ao mesmo tempo, designou Ministro daquela Corte para apurar “a existência de notícias fraudulentas (fake News), denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de animus *calumniandi*, *difamandi* e *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares” (sic);

Considerando que a referida portaria não delimita os fatos que a serem investigados;

Considerando o teor dos debates e de declarações de parte de integrantes do Supremo Tribunal Federal, que, nas sessões de 13 e 14 de Março, durante o julgamento de processo, que decidiu que a Justiça Eleitoral seria competente para julgar crimes conexos como os de corrupção e lavagem de dinheiro, citaram membros do Ministério Público Federal em geral ou nominalmente, como Procuradores e Procuradoras da República, que compõem a Força Tarefa Lava Jato, do Paraná;

Considerando que membros do Ministério Público só podem ser investigados, em aspecto criminal, pelo próprio Ministério Público, em face de sua autonomia funcional, como previsto em suas leis orgânicas, e considerando a prerrogativa de foro, nos exatos termos da Constituição Federal;

Considerando que não pode existir investigação criminal sem participação do Ministério Público, instituição, que por determinação constitucional, deve analisar qualquer fato criminal para arquivar, denunciar, investigar ou requisitar investigação;

Considerando que qualquer processo ou procedimento de natureza criminal deve ser solicitado ou enviado ao Ministério Público, nos exatos termos do ordenamento jurídico em vigor e;

Considerando, também, que não há previsão legal para prerrogativa de função em razão da condição da vítima, tendo, inclusive, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, decidido por interpretação bastante restritiva quanto à prerrogativa de foro daquelas autoridades estabelecidas na Constituição Federal;

Declararam a sua extrema preocupação quanto ao fato de que:

- ☐ manifestações de membros do Ministério Público, membros do Congresso Nacional e cidadãos em geral, protegidas pela liberdade de expressão venham a ser investigadas como se constituíssem crime;
- ☐ investigação de natureza criminal não observe as diretrizes constitucionais e legais, com participação indispensável do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

☐ investigações contra membros do Ministério Público Federal possam ser feitas em desacordo com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº75/93, e em Cortes sem atribuição para tanto e

Por todos os aspectos acima mencionados, espera-se que o referido procedimento instaurado seja enviado pelo Ministro Relator designado ao Ministério Público Federal, a fim de que, nos moldes do ordenamento jurídico em vigor, venha a ser analisada a ocorrência de justa causa para a instauração de persecução criminal.

LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO
NASCIMENTO
Procurador Regional da República da 2ª
Região
Membro Suplente

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE
DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

MÁRCIA NOLL BARBOZA
Procuradora Regional da República da 1ª
Região
Membro Suplente

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO
SÁ
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional da República da 4ª
Região
Membro Suplente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00133880/2019 NOTA PÚBLICA**

Signatário(a): **ROGERIO JOSE BENTO SOARES DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **15/03/2019 23:36:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **15/03/2019 18:36:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIA NOLL BARBOZA**

Data e Hora: **19/03/2019 22:18:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **25/03/2019 18:41:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Data e Hora: **29/03/2019 11:03:37**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9F221A2B.4A6CAB13.7F00D133.5842A513